

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE APAPIRACA/AL.**

APARECIDA DOS SANTOS DANTAS, brasileira, união estável, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3 4 3 8 4 5 0 - 2 SEDS/AL, inscrita no CPF/MF nº. 100.515.194-61, residente e domiciliada à Rua Estudante Jose Augusto Vital, nº 223, Nova Esperança, CEP 57.308-000, Arapiraca/AL, com endereço eletrônico clientesadvlisboa@gmail.com, conforme documentos pessoais em anexo (**doc. 1**), neste ato representado por seu advogado devidamente constituído, conforme documento procuratório que ora se acosta (**doc. 2**), com escritório jurídico localizado na Av. Deputada Ceci Cunha, 184, QD 17, Brasília, CEP 57.313-085, Arapiraca/AL, local indicado para as intimações e notificações judiciais que se fizerem necessárias, vem a presença de Vossa Excelência com fundamento no art. 319 e ss, do NCPC, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal em Rio de Janeiro/RJ, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro - CEP: 20042-205 em razão dos fatos a seguir articulados.

I) DOS FATOS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 07 de junho de 2016, tendo sido encaminhada à Unidade de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly, em Arapiraca/AL, consoante comprovado pelo boletim de ocorrência e prontuário médico anexo.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões descritas nos prontuários médicos e demais documentos em anexo, e que serão cabalmente comprova das também, mediante exame a ser designado por este r. juízo.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, a autora requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à uma empresa seguradora participante do Convênio DPVAT, e **recebeu a importância de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), por conta da amputação do pé realizada logo após o acidente.**

Importante destacar Excelência, que para realizar o pagamento pela via administrativa a seguradora exige uma série de documentos, dentre eles boletim de ocorrência e prontuário médico sem os quais indefere de pronto qualquer tentativa de recebimento administrativo. Portanto, se já houve pagamento, a Seguradora reconhece a existência do acidente e nexo causal entre este e as lesões debilitantes da autora.

Pois bem, após o pagamento a autora buscou informações junto à conveniada para saber quais foram os critérios utilizados para apurar o valor pago a título de indenização. Então, foi informada que o percentual sobre o qual incide no valor total da indenização por invalidez é estipulado pela própria Seguradora, de acordo com a sua interpretação sobre o caso e que nada tem a ser feito para justificar sua determinação. Diante de tal atitude totalmente discricionária por parte da Seguradora, a Autora não teve outra opção senão recorrer ao judiciário para buscar seu direito.

A própria Seguradora, que diga-se, afere lucro na sua atividade, é a responsável por graduar as lesões das vítimas que a procuram para receber a indenização pela via administrativa como fez a autora, e na maioria das vezes essa análise é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem sequer uma perícia *in loco*.

Fica, pois, a vítima a mercê dos critérios estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.

A autora não pretende receber mais do que tem direito, mas também não pode se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual faz uso da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Assim, de acordo com nossa legislação, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal.

II) DOS QUESITOS PERICIAIS

Para a realização da perícia médica judicial a autora apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a)** A autora possui deficiência? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b)** Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física da autora?
- c)** Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d)** A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede a autora de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
- e)** O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais da autora ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nú os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f)** Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g)** Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional da autora?
- h)** Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação da autora? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- i)** A invalidez da autora pode ser fixada em qual porcentagem?

III) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independe de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão da assistência, pois se trata de uma garantia constitucional, fazendo desta forma que todos os cidadãos têm o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos;

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação** de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza**, até prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas da autora e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.

IV) DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a indenização devida por força de contrato de seguro deve ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extrai da lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968.

Os juros, na concepção da doutrina, representam as perdas e danos do contrato inadimplido, de sorte que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

"A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano." (Orlando Gomes, "in" Obrigações, Forense, 3 a edição, 1972, págs. 177-180)

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

"*SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO.* (...).

Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo." (TA/PR - Agravo de Instrumento 17328 - Sexta Câmara Cível - Ralator : Anny Mary Kuss - Julgamento: 06-04-2004).

"*SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição inacorrente, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido.*" (STJ - REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).

Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir da do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.

V) REQUERIMENTO FINAL

"Ex positis", requer se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal em Rio de Janeiro/RJ, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro - CEP: 20042-205, para, querendo, ofereça defesa escrita ou oral, tudo sob pena de revelia e ao final, com fundamento na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual, **requer a procedência da ação para condenar a Requerida a pagar a diferença entre o valor já pago**

administrativamente e a porcentagem de invalidez a ser apurada pelo IML, acrescida de correção monetária, juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, bem como, custas processuais e honorários advocatícios sucumbências no importe de 20%.

A expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Maceió/AL para que seja designado dia e hora para a realização do exame de lesões corporais na autora, **bem como apurar a porcentagem da invalidez acometida pela requerente.**

Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando a requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sus tento, pelo que *requer a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.*

Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de ***R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).***

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Arapiraca/AL, 21 de fevereiro de 2019.

BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA

OAB/AL 12.768

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/ALAGOAS**

PROCESSO Nº.: 0701135-34.2019.8.02.0058

APARECIDA DOS SANTOS DANTAS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu advogado que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Levando em consideração que a Petição anexada anteriormente contem apenas 03 (três) páginas, vem requerer a juntada da Petição Inicial devidamente completa e da documentação (documentos em anexo).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Arapiraca/AL, 21 de fevereiro de 2019.

Bartolomeu Thiago Lisboa Ferreira

OAB/AL 12.768



**INSTITUTO DE ORTOPEDIA
E TRAUMATOLOGIA DE ARAPIRACA**
CHAMA - FONE: 3521-4781

ATESTADO MÉDICO

NOME: *Aparecido dos Santos Dantus*

DN: _____

1 - PATOLOGIAS APRESENTADAS (CID-10):

Impulso traumática da perna esquerda abaixo do nível do joelho. Excedeu. Z89.3

2 - TERAPÉUTICAS REALIZADAS:

Amputação traumática em nível distal da perna esquerda, posteriormente sendo que realizou nova amputação do nível da fibula proximal para melhor adaptação prótese.

3 - CONSIDERAÇÕES:

*Paciente com amputação esquerda perdendo 100% da função do membro inferior esquerdo.
Paciente de alta medida definitiva opção de hérte.*

ARAPIRACA.....

14

DE
Dr. Daniel Dias Esteves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 6101 RQE 2889
CNES 96019288863296

DE 20

18

SECRETARIA

DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

POLICIA CIVIL

DELEGACIA Del Acidentes e Delitos de Trânsito 4^a DRP/DPJA2

FONE 35216096

DATA/HORA COMUNICADO 03/08/2016 08 12

DELEGACIA DESTINO Del Acidentes e Delitos de Trânsito 4^a DRP/DPJA2

NATUREZA LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO

INSTRUMENTO

DATA/HORA 07/06/2016 08:08

LOCAL DO FATO RODOVIA AL 110 Boa Vista Arapiraca

DIA DA SEMANA 2 PONTO DE REFERÊNCIA PRÓXIMO AO PALACE MOTEL

COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO
BRANCO 4 PARDO	1 SOLTEIRO 4 SEPARADO	1 BRAS. NACIONAL	1 SEG 4 QUI 7 DOM	1 ANAFABETO 4 NIVEL MEDIO
PRETO 5 MARROM	2 CASADO 5 AMASIADO	2 BRAS. NATURALIZADO	2 TER 5 SEX	2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR
AMARELO 6 ALBINO	3 VIUVO	3 ESTRANGEIRO	3 QUA 6 SAB	3 FUNDAMENTAL

NOME RAZÃO SOCIAL APARECIDA DOS SANTOS DANTAS RG 3438450-2 SSP-AL CPF 10051519461

VITIMA	ESPEDITO FRANCISCO DANTAS	JOSEFA DOS SANTOS DANTAS
PROFISSAO	Outras	DATA DE NASCIMENTO 25/08/1984
UF AL	NATURALIDADE ARAPIRACA/AL	IDADE 31 COR
ENDERE	RUA EST JOSE AUGUSTO VITAL	SEXO F
BAIRRO	Nova Esperança	CIDADE Arapiraca
SE ()PM ()PF ()PC ()PRF ()BM ()GM	ESPECIFICAR ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO	FONE
AFINIDADE VITIMA - AUTOR	OCORRÊNCIA RELACIONADA A	Nº 0555-P/16-0208

AUTOR: DESCONHECIDO

VEICULO	VEICULO INSTRUMENTO	PLACA	ORD6203	CHASSI	9C2KC1660ER047019
MARCA/MODELO	HONDA CG 150 TITAN EX	COR	VERMELHA	ANO FABRICAÇÃO	2014 ANO MODELO 2014
VEICULO	VEICULO INSTRUMENTO	PLACA	ORK3284	CHASSI	9C2ND1110FR020097
MARCA/MODELO	HONDA XRE 300	COR	VERMELHA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO

Advertida de que fazer comunicação falsa a Policia é crime, sujeitando o(s) infrator(es) as penas previstas em lei, relatou a vítima que no dia, local e horário acima descritos, estava na garupa da motocicleta HONDA/CG TITAN EX, DE PLACA ORD 6203, a qual era conduzida por seu companheiro Marcio Renato da silva (testemunha) momento no qual uma outra motocicleta HONDA/XRE 300, DE COR VERMELHA DE PLACA ORK 3284 que vinha em sentido contrário e iniciou uma manobra de ultrapassagem de um carro, confundiu, não percebeu a motocicleta da vítima. Que o condutor da CG ainda fez uma brusca manobra, mas não conseguiu evitar uma colisão da Honda/XRE na lateral da Honda/Titan, resultando na queda dos motociclistas. Que na queda acabou se machucando, enquanto seu companheiro não teve ferimentos graves. Que o condutor da XRE também caiu e ficou no local aguardando atendimento, mas em momento algum lhe prestou ajuda. Que depois de alguns min. os foi socorrida por uma ambulância da SAMU Unidade Socorrista - USB 02: médico Drº GERALDO de acordo com prontuário de atendimento da SAMU assinado pelo médico coordenador da SAMU LUCAS DE OLIVEIRA AMARAL, sendo encaminhada para a Unidade de Emergência do Agreste conforme o Boletim de Entrada nº 504860, emitido pela U.E de Arapiraca, assinado pelos médicos REINALDO FERNANDES JUNIOR CRM 3800 e MARCO J GUERRA DOS REIS CRM 3599.

Acrescenta a vítima que até hoje o condutor da Honda/XRE DE PLACA ORK 3284, identificado como FELIPE DAVIDSON DE M. LEITE SILVA de acordo com o Boletim de Ocorrência 345/2016, da Policia Militar de Alagoas, não lhe procurou e não prestou nenhuma ajuda. Nada mais disse.

Ressalta-se que a motocicleta conduzida pela vítima está licenciada no Detran/AL em nome MARCIO RENATO DA SILVA.

HISTÓRICO	1 NOME MARCIO RENATO DA SILVA	<i>marcio renato da silva</i>
	ENDERECO RUA MANOEL JOÃO 80 Canafistula Arapiraca AL	
	2 NOME ELIANA DOS SANTOS SILVA	<i>Eliana dos Santos Silva</i>
	ENDERECO RUA PEDRO SIMÃO 120 Boa Vista Arapiraca AL	

ACIDENTE	ASS	<i>Apresente dos Santos Dantas</i>
APROVADO POR	ASS	RG MAT 3010449
ENTIDADE	ASS	RG MAT 296554
VÁZIO	ASS	RG MAT 3010449



BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Aparecida de S. Bento

Idade: _____

Nº Registro: 504860

Data da Operação: 07/06/16

Hora: _____

Hora Início Operação: 09:06:16

Hora Término Operação: 10:30

DESCRÍÇÃO MINUCIOSA DO ATO OPERATÓRIO

VIA DE ACESSO: 1 A momba das lencas

OUTRAS: 1 Fistula recto retal P (Pecten)
2 Fistula recto retal retal P (Pecten)

ACHADOS: 3 Extern Fístula recto retal em face Posterior Pecten P
4 lesão complexa P e F (1 anel de fistula recto e retal)
5 I destruindo fundo interno, esmagando em topo de areia
de lento e curva de violência destruindo fundo

1 Pecten em DPOC fundo interno

2 Mucosse MEF e bônus de tempo.

3 Pecten Malha das lencas em P e F, (1 fundo

CONDUTA: destruir fundo fundo e esmagando de fundo mês e óssos)

4) Violência excessiva destruindo fundo fundo pelo reesfregar de

órgãos P e F (1 fundo fundo)

5) luxação das Fístulas em fundo P (1 fundo fundo)

6) Suturar das lencas + unhas + DM

SOLICITADO HISPATOLÓGICO:

SIM

20/06/16
Autentico a presente é a cópia da original assinado digitalmente por BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA e www2.tjajus.br, protocolado em 24/06/2019 às 12:16, sob o número WARA 19700055990, para conferir o original, acesse o site https://www2.tjajus.br/pastadigital/Documento.do, informe o processo 0701135-34.2019.8.02.0058 e código 32A98AF.

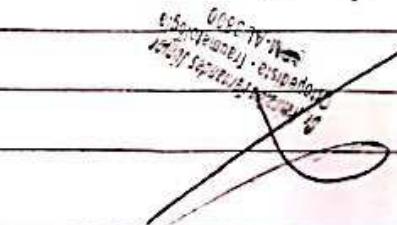
Médico: 

Dr. Felipe Muniz + Dr. Renaldo Fernandes

Médico Auxiliar:

Médico Anestesista: Dr. Grun

Acadêmico:


Assinatura Cirurgião - CRM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como cliente/contratante e assim doravante indicado, Aparecida dos Santos Dantas, brasileiro(a), autônoma, inscrito no CPF/MF sob nº. 100.515.194-61 e RG sob nº. 3438450-2 residente e domiciliado(a) na Rua Estudante Jose Augusto Vital, 223, N 602, CEP: 57.308-000, Arapiraca, Alagoas, de outro lado, como prestadores de serviço/contratados, assim doravante indicados, os advogados **BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA, OAB/AL 12.768** e **THOMAS JOSÉ LISBOA FERREIRA, OAB/AL 13.864** com escritório jurídico localizado na Rua Manoel Angelo Tavares, 318, Bairro Baixão, CEP: 57305-360, Arapiraca/AL, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O Contratado compromete-se, em cumprimento ao mandato recebido, elaboração de petição inicial ou defesa, com posterior ajuizamento e acompanhamento até decisão final de 1º grau ou até qualquer instância de interesse do Contratante, na Comarca de Arapiraca/Girau do Ponciano/AL.

Cláusula Segunda - O Contratante, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito.

Cláusula Terceira - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios, **na porcentagem de 30% sobre o valor da condenação**.

Cláusula Quarta - Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa ora contratada, devem ter novos honorários estimados com a anuência do Contratante.




Cláusula Quinta - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o Contratante vir a revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

Cláusula Sexta - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Sétima – O Advogado Contratado fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o Contratante, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Oitava - O Contratante pagará ainda às custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contratado.

Cláusula Décima - Elegem as partes o foro da Comarca de Arapiraca/AL, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Arapiraca/AL, 23 de dezembro de 2016.

Contratante: 

Contratados: 

Testemunhas:

DECLARAÇÃO

(TERMO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

NOME Abençada dos Santos Dantas
 BRASILEIRO(A), EST. CIVIL união estável PROFISSÃO autônoma
 RG Nº 34 38 450-2, CPF Nº 100.555.194-61
 RESIDENTE E DOMICILIADO(A) Rua Estudante Jose Augusto Vital, 223,
Nova Esperança, CEP: 57308000, Arcoverde/Alagoas.

Declara para os devidos fins de Assistência Judiciária Gratuita, **de que não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento de sua própria família**, nos termos da Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.881/89.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o artigo 2º da Lei 7.115 de 1983, in verbis: *"Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais na legislação aplicável."*

A Carta Magna de 1988 garante o direito de petição aos órgãos públicos, em defesa dos seus direitos e interesses, independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, inciso XXXIV).

A assistência judiciária gratuita deve ser concedida a todo aquele que não possuir meios de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, bastando para tanto que declare isso nos autos.

A concessão do benefício da gratuidade judiciária não exige a miserabilidade de quem o pleiteia. Em verdade a exigência de miserabilidade do beneficiário foi superada, sendo necessário apenas a possibilidade de prejuízo e o comprometimento das necessidades do beneficiário suficiente para justificar a concessão do benefício.

A jurisprudência já se posicionou no sentido de conceder o pálio da justiça gratuita a todos aqueles que declarem não poderem arcar com as custas processuais sem prejuízo de suas necessidades:

"JUSTIÇA GRATUITA. CONCEITO DE POBREZA. O conceito de pobreza para fins da lei 1060/50, há muito superou a exigência da miserabilidade do beneficiário. Para a concessão do benefício é suficiente a simples afirmação de que não possui condições de arcar com os encargos processuais, sem comprometer suas despesas ordinárias com alimentação, saúde e moradia. Apelo provido." (TJ-RS, Ac. Unam. Da 12ª Câm. Cív., de 23.12.99, Ap. 70000356220, *n Coad Adv- Advocacia Informatizada*, ano 2000, p. 236, verbete 91956).

Assim pugna pela JUNTADA da presente declaração de pobreza, concedendo o pálio da assistência judiciária gratuita, e, consequente isenção do pagamento das custas processuais.

Arcoverde/Alagoas, 25 de dezembro de 2012

Declarante: Abençada dos Santos Dantas



CENTRO-HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ LTDA

CNPJ – 04.710.210/000124 ROD. AL 220-KM 02
Nº344 SEN. ARNON DE MELO 57304-260 –
ARAPIRACA/AL – FONE: 3521-4781

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a paciente APARECIDA DOS SANTOS DANTAS deu entrada nesta unidade hospitalar no dia **21/03/2018** para tratamento **CLINICO** e a mesma recebeu alta hospitalar no dia **24/04/2018** qual patologia abaixo discriminada.

CID: T 03.9

Gustavo Francisco V. Nascimento
Ortopedia e Traumatologia
CRM - AL 4184 / EOT 9390

Sem mais para o momento desde já nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

ARAPIRACA - AL 16 JULHO 2018

C.N.P.J: 04.710.210/0001-24
CHAMA - CENTRO HOSPITALAR
MANOEL ANDRÉ
Rod. - AL 220 KM - Km 2
Senador Arnon de Melo - CEP: 57304-260
Arapiara - Alagoas

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: S881 - AMPUTACAO TRAUMATICA ENTRE O JOELHO E O TORNOZELO

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL: S881 - AMPUTACAO TRAUMATICA ENTRE O JOELHO E O TORNOZELO

DIAGNÓSTICO DE ALTA: S881 - AMPUTACAO TRAUMATICA ENTRE O JOELHO E O TORNOZELO

EXAMES**DATA DO PEDIDO EXAMES**

29/03/2018 HEMOGRAMA

29/03/2018 PROTEINA C REATIVA

29/03/2018 HEMOSSEDIMENTACAO - VHS

CONDUTA DE ALTA:

MOTIVO DA ALTA: ALTA MELHORADA

PROCEDIMENTO DE ALTA:

OBSERVAÇÃO DE ALTA: ALTA DA ORTOPEIA

Dr. Diógenes de Oliveira Redo
DIÓGENES DE OLIVEIRA REDO MIRANDA
CRM-6589
Cirurgião-Dentista
Ortopedista
Endocrinologista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARTOLOMEOU THIAGO LISBOA FERREIRA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 21/02/2019 às 12:16 , sob o número WARA19700055990 . Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701135-34.2019.8.02.0058 e código 32A98B9.





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REGISTRO
GERAL**

3438450-2

DATA DE EXPEDIÇÃO

06/03/2009

-NOME

APARECIDA DOS SANTOS DANTAS

FILIAÇÃO

ESTEDETOS FRANCISCO SANTAS

JOSÉFA DOS SANTOS DANTAS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

25/03/1984

DOC. ORIGEM

DOC. ORIGEM

卷之三

100

CPF

LEADER 00000000000000000000000000000000

.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - (PO/AL)
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE APARICARACA



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)
PROTÓCOLO Nº 2415/16

Aos 03 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil e dezesseis (2016) nesta cidade de Arapiraca, no INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE APARICARACA, presente o Perito Médico Legal da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, DR. EDVALDO CASTRO ALVES, abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor deste órgão, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizar o exame pericial em: APARECIDA DOS SANTOS DANTAS, a fim de ser atendida a requisição número: 110/2016, a ser encaminhado para a DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE APARICARACA-AL, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrou, descobriu e observou, bem assim para responder aos seguintes quesitos: 1º Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; 3º Se foi produzida com emprego de veneno, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel; 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta específica); 5º Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou deformidade permanente, ou aborto (resposta específica). Em consequência, passou o perito a fazer o exame e investigações que julgar necessárias, findo o qual declarou o seguinte: APARECIDA DOS SANTOS DANTAS, nascida no dia 25/08/1984, alagoana, amasiada, filha de Espedito Francisco Dantas e Josefa dos Santos Dantas, residente na Rua Estudante José Augusto Vital, 223, Nova Esperança, Arapiraca-AL.

HISTÓRICO: Pericianda relata acidente de trânsito, às 08:00h do dia 07/06/2016, na Rodovia AL 110, em Arapiraca-AL. Relatório médico da Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly, datado de 19/07/2016 e assinado pelo Dr. Marco Guerra, com CRM: 3599, onde relata fratura exposta do tornozelo e pé esquerdo, com lesão complexa, tendo como tratamento amputação do pé esquerdo.

EXAME MÉDICO: Pericianda deambulando sobre muleta. Amputação do pé esquerdo. Pelo que passou o perito a responder aos quesitos de lei:

Ao 1º- Sim.

Ao 2º- Instrumento Contundente.

Ao 3º- Não.

Ao 4º- Sim, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, oriundo de amputação do pé esquerdo.

Ao 5º- Sim, perda de membro, sentido e função, oriundo da amputação do pé esquerdo. Sim, deformidade permanente, oriundo de amputação do pé esquerdo.

Nada mais havendo a respeito do assunto, deu-se por encerrado o presente laudo, que vai assinado pelo Perito Médico Legal. Eu, Jamile Cavalcanti Gois, que o digitei e assino

DR. EDVALDO CASTRO ALVES, Instituto Médico Legal de Arapiraca, aos 16 de agosto de 2016.

DR. EDVALDO CASTRO ALVES
 Perito Médico Legal

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: Aparecida dos Santos Montes, brasileiro (a),
autônoma, inscrito no CPF/MF sob nº. 100.515.194-65 e RG sob
nº. 3438450-2, residente e domiciliado na Rua
Estudante José Augusto Vital, 223, Nova Esperança, Arapiraca/Alagoas.

OUTORGADOS: BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/AL nº 12.768, com endereço profissional situado na Av. Deputada Ceci Cunha, 184, QD 17, Brasília, CEP 57.313-085, Arapiraca/AL. Contato: 9 9943-5449

Pelo presente instrumento particular de procuração, a(o) **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda, representá-lo(a) em repartições públicas em geral, transigir, firmar compromissos ou acordos, confessar, concordar, desistir, receber e dar quitação, inclusive receber valores depositados em conta judicial no Banco do Brasil e Caixa Econômica, agir em conjunto ou separadamente, substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Arapiraca/AL, 25 de dezembro 2018.

Aparecida dos Santos Montes.

Outorgante

Prontuário Médico

Atendimento: 112139

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Data / Hora: 21/03/2018 15:55:40

Prontuário: 42645

Nome: APARECIDA DOS SANTOS DANTAS

Data Nasc.: 25/08/1984 Idade: 33 Sexo: FEMININO
CPF: RG: 34384502

Cor: PARDA Religião:
CNS: 706401606054880

Endereço: RUA ESTUDANTE JOSE AUGUSTO VITAL

Nº: 223
Estado: AL

Bairro: NOVA ESPERANCA Cidade: ARAPIRACA

Profissão:

CEP: 57308000 Fone: 8296462926

Nº da Carteira:

Nome da Mãe: JOSEFA DOS SANTOS DANTAS

Leito: CR102-12

Acompanhante: S
Convênio: SUS - INTERNACAO
Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA - HR
Médico: GUSTAVO FRANCISCO VASCONCELOS NAS

...:ANAMNESE DO PACIENTE:..

Histórico da Doença Atual:

Presente ultim. de Peltum materno e lesões múltiplas ósseas

segundo. Amputação tru matice.

Antecedentes Pessoais:

Neg.

Exame Físico:

Per + Edem + Deformidade

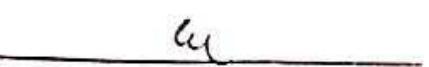
Diagnóstico Provisório:

Traumatismo de traumátrico múltipla óssea

Diagnóstico Definitivo:

N/

Tratamento Proposto: Clínico Cirúrgico


Médico Responsável



Hospital da Restauração

CENTRO-HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ LTDA

CNPJ - 04.710.210/000124 ROD AL 220 KM 02
Nº 344 SEN. ARNON DE MELO CEP 57304-260
FONE: 3251-4781



fls. 25
Complexo Hospitalar Manoel André

RECEITUÁRIO

DADOS DO EMITENTE

MÉDICO: DIOGENES DE FIGUEIREDO MIRANDA

CRM: 4164

CNES: 4164

1ª VIA FARMÁCIA 2ª VIA FARMÁCIA

DADOS DO PACIENTE

NOME: APARECIDA DOS SANTOS DANTAS

DATA NASC: 25/08/1984 IDADE: 33 Anos 7 Meses 30 Dias

SEXO:

ENDEREÇO: RUA ESTUDANTE JOSE AUGUSTO VITAL,223 Bairro: NOVA ESPERANCA Cep: 57308000 Cidade: ARAPIRACA UF: AL

ORIENTAÇÕES GERAIS

USO ORAL:

- 1- CIPROFLOXACINO 500MG
TOMAR 1 COMP DE 12/12H POR 15 DIAS VO
- 2- ALGINAC 1000.....
TOMAR 1 COMP DE 12/12H POR 5 DIAS VO
- 3- OMEPRAZOL 40MG
TOMAR 1 COMP EM JEJUM VO 1 X DIA

USO TOPICO:

- 1- AGE(ÓLEO).....
APLICAR NA FERIDA 3 GOTAS SOMENTE

OBS; LIMPAR A FERIDA TODOS OS DIAS COM SORO(DEIXAR LIMPA)
RETORNO DIA 14/05/18 13 H DR DANIEL DIAS

Dr. Diogenes
CRM: 4164
Médico e Traumatologista

Arapiraca - AL 24 DE ABRIL DE 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARTOLOMÉU THIAGO LISBOA FERREIRA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 21/02/2019 as 12:16, sob o número WARA/19700055990. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701135-34.2019.8.02.0058 e código 32A98C3.



SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

RELATÓRIO MÉDICO

Nome do paciente:

Endereço:

Número do prontuário (ou Boletim de Emergência):

Data de Entrada:

Data de Saída:

Def. fisiológica aguda grave e
morte. af 25 complexo

15 Arapiraca de 19/06/16

Arapiraca-AL. 19 de JUNHO de 2016.

Rodovia AL 220 - km 05 s/n - Bairro Senador Aron de Mello
 Fone: (82) 3539-8634 - Cep: 57300-970 - Arapiraca

MS/DATACUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGRESTE

No. DO BE: 504860

DATA: 07/06/2016

HORA: 08:29

SETOR: 04 - SALA DE EMERGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: APARECIDA DOS SANTOS DANTAS

DOC:

IDADE: 31 ANOS NASC: 25/03/1984

SEXO: FEMININO

ENDERECO: RUA EST: JOSE AUGUSTO VITAL

NUMERO: 223

COMPLEMENTO: N1

BAIRRO: NOVA ESPERANÇA

MUNICIPIO: ARAPIRACA

UF: AL CEP:

NOME DA MAE: JOSEFA DOS SANTOS DANTAS

RESPONSÁVEL: SAMU

TEL: 981669814

LOCAL DE PROCEDÊNCIA: ARAPIRACA

MOTIVO DO ATENDIMENTO: COLISÃO - MOTOS

CASO POLICIAL.....: NAO

PLANO DE SAÚDE: NAO

TRAUMA.....: SIM

ACID. TRABALHO...: NAO

VEIO DE AMBULANÇIA: NAO

PA: X mmHg 71 PULSO: 3 TEMP.: JEXAMES COMPLEMENTARES: RAIO X SANGUE URINA TC
 LIQUOR ECO ULTRASSONOGRAFIA

SINTOMAS CLÍNICOS:

Doente a 20 dias de clarear febre e dores.

Nos 20 dias de febre, vómitos e cefaleia.

① Vómitos agravados / ② Dolor de dor E

③ Cefaleia bilateral

④ Dor nas costas

⑤ Dor nas costas

DIAGNÓSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORÁRIO DA MEDICAÇÃO

bradis - 2000 mg

ultra 60 compr. q.d.

① Tébut 40 mg EV Agm

② Dym - 1000 EV n.p.m

DATA DA SAÍDA:

HORA DA SAÍDA:

ALTA: DECISÃO MÉDICA A PEDIDOA REVELIA DESISTÊNCIA ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

INTERNALIZADO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SEI):

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

QUITO: ATÉ 48HS APÓS 48HS FAMILIAR ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/PROXY:

ASSINATURA DO LARIMAR DO MÉDICO

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 24/04/2018 08:35:00

IDENTIFICAÇÃO

NOME: APARECIDA DOS SANTOS DANTAS RG: 34384502 PESO:
IDADE: 33 Anos SEXO: FEMININO ALTURA:
Data de Nascimento: 25/08/1984
PRESTADOR ASSISTENTE: GUSTAVO FRANCISCO VASCONCELOS NASCIMENTO
DATA DE ATENDIMENTO: 21/03/2018 15:55:40 ATENDIMENTO: 112139 TEMPO DE PERMANÊNCIA: 34 Dia(s)
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO PLANO: PLANO UNICO

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: S881 - AMPUTACAO TRAUMATICA ENTRE O JOELHO E O TORNOZELO

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL: S881 - AMPUTACAO TRAUMATICA ENTRE O JOELHO E O TORNOZELO

DIAGNÓSTICO DE ALTA: S881 - AMPUTACAO TRAUMATICA ENTRE O JOELHO E O TORNOZELO

EXAMES

DATA DO PEDIDO EXAMES

29/03/2018 HEMOGRAMA
29/03/2018 PROTEINA C REATIVA
29/03/2018 HEMOSSEDIMENTACAO - VHS

CONDUTA DE ALTA:

MOTIVO DA ALTA: ALTA MELHORADA

PROCEDIMENTO DE ALTA:

OBSERVAÇÃO DE ALTA: ALTA DA ORTOPEIA

Dr. Diogenes de Paiva Freiredo Miranda
CRM: 100.600
Medicina e Dermatologia

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO

RESUMO DE ALTA

Nome:	<i>Alaboscim dos Santos</i>			Reg. N°
Data de Alta	<i>16/06/18</i>	Hora	<i>10:00h</i>	CONDIÇÕES DE ALTA
Médico	<i>Lucas Barros Pocaius</i>			CRM <i>6851-RC</i>
Motivo da Internação:	<i>Amputação traumática am Pé (c)</i>			
Breve histórico da Evolução:	<i>Acidente de trânsito ciclístico cuspido Com luxação óssea am pé (c)</i>			
Condições da Alta:	<i>Melhora clínica</i>			
Diagnóstico definitivo da causa da internação:	<i>o mesmo ac. am</i>			
Outros diagnósticos:	<i></i>			
Observações:	<ul style="list-style-type: none"> - FST am óssea - R. óssea (ART) - ATERRIZAGEM MÉDICO - ORNAMENTAL 			

Necessita complementação de tratamento ambulatorial

 SIM

 NÃO



**Juízo de Direito da 6^a Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwirgens - CEP
57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br**

Autos n° 0701135-34.2019.8.02.0058

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Aparecida dos Santos Dantas

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Defiro o requerimento da Justiça Gratuita, conforme Lei 1060/50

Cite-se o réu, para apresentar a resposta, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determina o artigo 335 do Código de Processo Civil.

Faça constar as advertências do art.344, do Código de Processo Civil.

Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para a réplica, no prazo legal.

Cumpra-se.

Arapiraca(AL), 01 de março de 2019.

Rômulo Vasconcelos de Albuquerque
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0130/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL)	D.J

Teor do ato: "DESPACHO Defiro o requerimento da Justiça Gratuita, conforme Lei 1060/50 Cite-se o réu, para apresentar a resposta, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determina o artigo 335 do Código de Processo Civil. Faça constar as advertências do art.344, do Código de Processo Civil. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para a réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 01 de março de 2019. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito"

Arapiraca, 1 de março de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0130/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 11/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL)	15	29/03/2019

Teor do ato: "DESPACHO Defiro o requerimento da Justiça Gratuita, conforme Lei 1060/50 Cite-se o réu, para apresentar a resposta, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determina o artigo 335 do Código de Processo Civil. Faça constar as advertências do art.344, do Código de Processo Civil. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para a réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 01 de março de 2019. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito"

Arapiraca, 7 de março de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juizo de Direito da 6^a Vara de Arapiraca / Cível Residual

Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwirgens - CEP 57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br

Processo n°: 0701135-34.2019.8.02.0058

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Aparecida dos Santos Dantas

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Considerando o Despacho de fl. 30, passo a expedir carta de citação ao réu, no endereço indicado pela parte autora.

Arapiraca, 21 de agosto de 2019

Raquelina Borba Araújo
Analista Judiciário MC7



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual

Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwirgens - CEP 57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: vararapiraca@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0701135-34.2019.8.02.0058
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Seguro**
 Autor: Aparecida dos Santos Dantas
 Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Da Assembleia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio de Janeiro-RJ
 CEP 20011-904

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Arapiraca, 21 de agosto de 2019. Raquelina Borba Araújo - Analista Judiciário - MC7

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0810/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL)	D.J

Teor do ato: "Considerando o Despacho de fl. 30, passo a expedir carta de citação ao réu, no endereço indicado pela parte autora."

Arapiraca, 21 de agosto de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0810/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 26/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL)	5	30/08/2019

Teor do ato: "Considerando o Despacho de fl. 30, passo a expedir carta de citação ao réu, no endereço indicado pela parte autora."

Arapiraca, 22 de agosto de 2019.